



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ALUÍSIO ALDO DA SILVA JÚNIOR, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos de direito da UNIEURO: “Registro a presença dos estudantes da Unieuro, que acompanham nossa sessão. Sejam muito bem-vindos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou e usou da palavra para homenagear o dia dos professores: “Sr. Presidente, peço a palavra para homenagear os alunos que estão presentes. Hoje, 15 de outubro, é Dia do Professor. Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Ex.^a, que atualmente está na cátedra, como Professor, Mestre, um doutor em todas as áreas do conhecimento. V. Ex.^a é muito humilde e assim deve receber, com minha humildade, essa saudação. Nesse cumprimento, também aclamo essa laboriosa classe a qual já pertenci outrora, e que, pela atividade permanente aqui no TST, não encontro tempo, como V. Ex.^a conseguiu as noites de sexta-feira, contribuindo para a formação e o aperfeiçoamento intelectual de nossos estudantes de Direito, e o faz muito bem, como já mencionei, com maestria. Ministro Lelio, na pessoa de V. Ex.^a, quero homenagear os professores brasileiros que são, eu diria, até injustiçados, do ponto de vista do reconhecimento da importância do magistério e da própria educação para a formação do povo brasileiro, de qualquer pessoa. Talvez um dos fundamentos basilares da Democracia seja a educação que não é prestigiada neste País, como deveria ser, mediante política de incentivo maior dos governos tanto federal quanto estadual ou municipal. Essa é minha saudação, Sr. Presidente, e peço permissão para fazê-la na pessoa de V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu e completou: “Ministro Walmir, agradeço a V. Ex.^a a referência. Adiro à homenagem aos professores e professoras brasileiros; essa classe, como V. Ex.^a ressaltou, tão laboriosa e guerreira, que, efetivamente, luta contra todas as adversidades para elevar a qualidade da educação em nosso País. Apenas não me considero o representante mais legítimo da categoria. Exerço essa atividade com muito orgulho, sem dúvida, mas, sem as luzes de V. Ex.^a e do Ministro Hugo, que também vêm da academia, e que, se no momento não se encontram nas salas de aula, certamente, são prolíficas as lições que haurimos de V. Ex.^{as} aqui no Tribunal, em todas as sessões de julgamentos de que participamos juntos. V. Ex.^a, Ministro Walmir, especialmente, com várias obras publicadas e com um livro que é referência na área de responsabilidade do empregador por danos morais e materiais. O Ministro Hugo que, em seu pouco tempo de Brasília, ainda está se ambientando, mas, tenho a certeza de que em breve retornará ao convívio sempre salutar e inquietante com os alunos. Aliás, acho que esta é a mais destacada e entusiasmante característica da atividade docente: a obrigação de nos renovarmos a cada encontro, a cada convívio.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Lecionei nos cursos de Pós-Graduação, e não nos cursos de graduação, em cinco universidades, além do curso de preparação à Magistratura. Sr. Presidente, também me associo às saudações e às homenagens aos professores, neste dia 15 de outubro, dedicado a essa classe. Digo que é a classe que integramos, embora eu esteja atualmente com atividades bastante restritas, tendo em vista o volume de trabalho que não me permite voltar à sala de aula, como eu gostaria. Realmente, é algo enriquecedor tanto profissional quanto pessoalmente o convívio com os alunos. Homenageio os estudantes que estão presentes na sessão.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acresceu: “Também nessa seara, o Ministro Walmir tem participado conosco dos cursos no TST de formação de Magistrados, e o Ministro Hugo já está escalado para o próximo curso, se não estou enganado. Ministro Walmir, com certeza é uma homenagem merecida à classe dos professores, mas a representatividade nós a compartilhamos entre os integrantes da Turma.”. O Ilmo. Sr. Luciano



Andrade Pinheiro, representando os advogados, aderiu: “Sr. Presidente, a advocacia adere às homenagens aos professores, classe a qual pertença e que muito me orgulha.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “É verdade, a advocacia também contribui com inúmeros professores de escol para a atividade acadêmica. Sem dúvida, registre-se a adesão dos advogados às homenagens pelo Dia do Professor.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 86600-46.1995.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDINILDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): SÉRGIO STOCCHI, Advogado: Wagner Ruiz Romero, Agravado(s): SCALA PROJETOS E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA., Advogado: Oswaldo Choli Filho, Advogado: Paulo Vinícius Câmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133000-04.1996.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Saulo Lopes Araujo, Agravado(s): CLÓVIS PEDRO FRANCISCO, Advogado: Jadir Rodrigues Bastos, Agravado(s): CLIMATEC - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133400-44.1996.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS KAPPEL, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-33.1998.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDMA DE OLIVEIRA LAGO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 129600-78.1998.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE LUIZ IZAR (FAZENDA PORTO SANTA AMÉLIA), Advogado: Luís Nogueira e Silva, Agravado(s): ADEMIR CAMPANA, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176400-27.2000.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): SHIRLEY BASTOS DA SILVA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49700-14.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): NELMAR DE SOUZA ALVES, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152900-32.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO APARECIDO RAMOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195700-29.2003.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO PAULO DA COSTA NUNES E OUTROS, Advogado: Tellyson da Silva Teles Júnior, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogada: Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Martha Maria de Sena Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9640-81.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17240-59.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 17200-77.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ARIVALDO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99040-04.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogada: Patrícia Fróes Leal Py, Agravado(s): MARCOS FELIX RODRIGUES, Advogado: Juarez Rosin, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CARIOCA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Edgar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121700-33.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERSON SUDÁRIO, Advogado: Luis Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Luiz Gonzaga Proença Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145900-91.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO GUICHO FILHO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71940-91.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARMANDO AIRES BARBOSA, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4240-11.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Elisângela Belote Mareto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24640-47.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): CLÁUDIA AUGUSTA NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcelo Montalvão Machado, Agravado(s): TASS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Souza dos Santos patrona do(s) Agravado(s) CLÁUDIA AUGUSTA NUNES DA SILVA E OUTROS. **Processo: AIRR - 63540-95.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, corre junto com RR - 63541-80.2006.5.02.0433, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SANDRO JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91840-61.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): RONALDO REIS, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98940-64.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Agravado(s): CONSERVADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107200-78.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): PLAKINHA PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124000-48.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): CLÁUDIO RENATO BONATTI DE CARVALHO, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151600-65.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GALENO GARBE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Maria Terezinha Pattini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): LINKWARE INFORMÁTICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30400-82.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): ALDO DA CHAGA SOARES, Advogado: Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46400-08.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48800-25.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOÃO DIBE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51500-59.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PASQUALE GALLO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104200-73.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANTÔNIO TINTINO ROMEU, Advogado: João Aparecido Gonçalves da Cunha, Agravado(s): CST - COMPANHIA DE SINTÉTICOS E TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110600-21.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s):



VALDINEIA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Pablo José Figueiredo Pereira de Almeida, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 126040-89.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHEILA FERREIRA DE MORAES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): CEMDEF - CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, Agravado(s): PELICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TECDATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 128940-82.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): MOISES SOARES SANCHEZ, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142600-62.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ROSANA GOMES DE LIMA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152700-39.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): QUATRO POR QUATRO CENTRO DE BELEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): ANDRESA BARBOSA DE AZEVEDO, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183400-16.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): UBIRATAN DA COSTA SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Beboni, Agravado(s): ATA ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189940-90.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL), Procurador: Nicodemos Euripedes de Moraes, Agravado(s): LUCIULA DE ALMEIDA PINTO BORGES CARNEIRO, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232800-11.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JOEIBER BORGES FERREIRA, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 289700-84.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): CIRIMAR BRASILINO DA SILVA, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-48.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON RUBINATO JUNIOR, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): GAIANO EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13500-07.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSMAR LOPES DE MACEDO JUNIOR, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 54100-53.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): TABAJARA SABBAG FONSECA, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81700-73.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): SEVERINA MARTINS DA SILVA, Advogado: Carla Luciene Lima da Silva, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126100-47.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): JOSÉ LEITE NETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INDUSTRIA PAULISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Glauro Nocchioli Mendes Longosci, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130300-98.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CÍCERO HERMÍNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171200-23.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ESTEVÃO CORREIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Hilda Petcov, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabela de Prouvot Coelho, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214600-58.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA VEIGA MORALES, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215900-42.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): FABIO GOMES CORDEIRO, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 321300-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS MENEGHETTI, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 341440-26.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 341441-11.2008.5.09.0654, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO MACHADO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341441-11.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 341400-44.2008.5.09.0654, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO MACHADO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767040-54.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com RR - 767000-72.2008.5.09.0663, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHEILA BARROS DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 670-71.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULO JUSTINO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRÁSÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-50.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO SALOMÃO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Cleuza Alves Lima, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo



Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12100-70.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INIMAH LOVATO RABELO, Advogado: Fernando Carlos Dilen da Silva, Agravado(s): AGG AMERICAN GLOBAL GRANITES S.A., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Agravado(s): ATHENEÉ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25540-49.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): NIDEVALDO MENEGHEL, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48100-44.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): DENIZE APARECIDA NUNES, Advogado: Marcos Rogério Manteiga, Agravado(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60500-11.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO MENDES DA SILVA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): J. F. BUSINESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63000-06.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ GILSON DA SILVA GONDIM, Advogado: Luiz Martônio Silveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PARATODOS LTDA., Advogado: Carolina Bruno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-18.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): CELINA DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77000-98.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR ALMEIDA TELES, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82900-08.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CESAR DE MATTOS RODRIGUES, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Neise Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85000-66.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SEBASTIÃO ALCELINO ALMEIDA LIMA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-55.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho



Van Der Ley Lima, Agravado(s): SIDNEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93300-06.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Karina Cohen Lima, Agravado(s): ANDRÉ PAIVA DE SOUZA, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-76.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WANDERLEY FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153100-34.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAELA MIRANDA LAUZEN, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Junior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-23.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROSELAINÉ BRUNO DO SANTOS, Advogado: Sebastião José Orlando Martins, Agravado(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154400-50.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA COSTA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-22.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): NILZA MARIA FRUCTUOSO E OUTRA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169200-34.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): JOSÉ DA PAZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179500-84.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Juliano Ribeiro Santos Veloso, Agravado(s): NOÉIO PINTO SANTANA, Advogada: Thays Justino de Lima, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179840-33.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): SANDRA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): EDISON JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR, Agravado(s): MARCELO FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204900-88.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ JONAS DANTAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): ANTOINE GEBRAN E OUTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 263900-30.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARISON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2346200-82.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80-03.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Agravado(s): LEONARDO MENDONÇA FOJO, Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-46.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SÉRGIO FONSECA DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Agravado(s): PMT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-77.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Agravado(s): RH MGA MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): LUCILENE MACIEL E OUTROS, Advogado: Gabriela Rodrigues Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eliaquim Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-96.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): LEONDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Melo Machado, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 431-75.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ETIENNE MARCUS SALVATORE DE MAIO E OUTROS, Advogado: Alexandre Talanckas, Advogado: Claudinei José Fiori Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 444-54.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, Advogado: Samara Lobo da Silva, Agravado(s): CLEONICE CONSTANTINO MATOS, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-70.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MÔNICA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): WILLIAN CELESTINO DA CUNHA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 625-81.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARIA VALDELICE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 668-18.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ANDREIA MARQUES CABRAL, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 767-06.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): VALDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 921-73.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): JOÃO VIEIRA CEZAR, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ENGETERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vanessa Flávia Cusin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-81.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): MARCIA APARECIDA AMARAL ALMEIDA, Advogado: Franciely Lourenço de Moraes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 980-54.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): ELCIO DA SILVA SOUTO, Advogado: Carlos Alberto Maricato, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-35.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Neide Zabandzala, Agravado(s): JOEL PAZ MACIEL, Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-62.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRIVALDO SERGIO SOARES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Rafael Seco Saravalli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-04.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): SHIRLEY DA SILVA PIMENTA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-28.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): RENATA KELLY CRISTINA CAETANO, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1157-42.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SUMARÉ II E ADJACÊNCIAS, Advogado: Marcelo Aparecido Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-83.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): NIVALDO MARENGO MORTON, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-58.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Agravado(s): DENIS DOS SANTOS, Advogado: Adriana Furlan Nascimento, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-16.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA DE FATIMA GUERRA BARROCA SAMORANO PIRES, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-31.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA MOTA, Advogado:



Cristiano Alves da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-92.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IGESP S.A. - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO, Advogado: Joice Gonçalves de Moraes, Agravado(s): ALCIONE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPE COOP PROF DE SAUDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-49.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA MOREIRA, Advogado: Ady de Oliveira Santos, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1729-74.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO CRISPIN VITORINO, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Agravado(s): SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764-89.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Sylvia Santos de Carvalho Almeida, Agravado(s): GRP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867-38.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENTSU LATIN AMÉRICA PROPAGANDA S.A., Advogado: Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): GABRIELA SHORES KAPLAN, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885-17.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ - IFET, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): IVO BRITO BORGES, Advogado: Oswander F. Oliveira, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2049-68.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ MATHEUS, Advogado: Fabio Takezo Uchida, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2386-84.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DORVAL DA ROSA E OUTRA, Advogado: Jacson Roberto, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2499-12.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): EMERSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3045-41.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3079-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): MAICON QUEVEDO DA SILVA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3287-19.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANO FERREIRA TERRA, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3700-65.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): LUCIENEIDE ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Advogado: Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88200-89.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Agravado(s): DELERMANDO A'UEWADZURE PRODZE, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-24.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA, Advogado: Gustavo Campos Alvares da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Campos Alvares da Silva, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 160-28.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANA SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-45.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS COELHO ALFAIA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 238-89.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): JOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-10.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): ADAIR TOMAZ MANOEL,



Advogado: Edilaine Rodrigues de Gois Tedeschi, Agravado(s): MASTER'S CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Micheleto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-69.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO NOBRE CAMARGO DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 381-85.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA SUCESSO S.A., Advogado: Márcio Augusto Almeida Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 410-61.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE ANDRE FOSTER, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, Advogado: Rogério Guerisoli Antunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-41.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: JÉSSICA FREIRAS DA SILVA, Agravado(s): SERGIMAR GENTILINI, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-34.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: LYGIA IVALARIA AVANCINI, Agravado(s): PAULO FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Borges Junior, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-69.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MESSIAS MOREIRA MATOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-62.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): CRISTIANA DE FÁTIMA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-27.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): TIAGO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-27.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): INGRID CARLÍXTO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-94.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIT MANEJO FLORESTAL LTDA.,



Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO AMORIM DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-74.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): LUZIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): ROSA MOREIRA LOPES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-94.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAQUIM LIBERATO DE CARVALHO NETO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CONSITA LTDA., Advogado: Otávio Junqueira Caetano, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-75.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): PEDRO VALIM E OUTROS, Advogado: Juan Emílio Marti Gonzalez, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 985-20.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): KLEBER WALLACE BELLA MARIN, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): GS DO BRASIL RECRUTAMENTO & RH LTDA., Advogado: José Eudes Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1191-74.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA NOVO MILÊNIO LTDA., Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): WELTON BATISTA BANDEIRA, Advogado: Inaldo Fernando Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-46.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AREVA KOBLITZ S.A., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): EDGAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: José Clodoaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-26.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAQUEL LUIZ DE OLIVEIRA PENABEL, Advogado: José Carlos Milanez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAI, Advogada: Vivianne Cristina da Silva Meneguelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-11.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MARIA VALDELICE BALULA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1610-17.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOMES E AZEVEDO LTDA., Advogada: Marco Antônio Novaes Nogueira, Agravado(s): ALEX SILVA DA COSTA NUNES, Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-06.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): ELIZEU BARBOZA, Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-35.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): ALFREDO LEOPOLDO BARREIRA, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-66.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): EDEMILSON JOSÉ CROCHAT, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1991-72.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO BATISTA CAMARGO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2039-39.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EDSON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3460-24.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INPAR PROJETO LAGOA DOS INGLESES SPE LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MÁRIO DE JESUS, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): SANTOS & JANUARIO EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134500-48.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Agravado(s): NATASHA CRISTINA PEREIRA SMITH, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-74.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Agravado(s): LETICIA FIUZA SILVEIRA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-21.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): FABIANO ZAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-43.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): O BARATÃO AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Danilo Oliveira Costa, Agravado(s): MARCELA COSTA DE BRITO, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-72.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): EDSON MANOEL BRANDÃO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-78.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOACYR MENEGUCCI, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-57.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): MARTA SILVA DE LIMA, Advogado: Ramsés Sousa da Costa Júnior, Agravado(s): L. SOUZA DA SILVA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 309-64.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): TUANY CAROLINE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Gabriela Binotto Piaia, Agravado(s): AZEREDO E LAMONATTO COMÉRCIO DE APARELHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-38.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMÉLIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Irajá Ferreira da Rocha, Agravado(s): CBPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-90.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): COSME ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-36.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 735-05.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): MÁRIO GONÇALVES, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 769-10.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marta Cristina dos S. Martins Toledo, Agravado(s): SILVANA DA SILVA SERAFIM, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): PAISANTE & FILHO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 796-30.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): FACÍLIO SOUZA OLIVEIRA NETO, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-70.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ODAIR DE JESUS SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE



ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-26.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): RUBENS LUCAS DE ALENCAR, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-69.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ADRIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fabio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-62.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Agravado(s): LUCENILDE GOMES FERREIRA, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO - FUNDAF, Advogado: Larissa Braga Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-14.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA IZABEL DO AMARANTE GUILHERMANO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-35.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESMERALDA SANT'ANNA BAPTISTA, Advogado: Paulo Roberto Chenquer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Elvis Olivio Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-59.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): JOHN HELAL JÚNIOR, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-14.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Procurador: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): ODAIR RODRIGUES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-48.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-79.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JAIR FRANCISCO MENDONÇA MARTINS, Advogado: Carlos Jorge Padilha Oliveira, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1185-92.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUI, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): MARIA ODETE CELESTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Barros Miranda de Carvalho, Agravado(s): DELTA CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1211-44.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): ADEMILSON MANOEL DE JESUS, Advogado: Vania Cristina Ribas Rachid, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-07.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ROSILENE FREITAS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): EMPRETEC LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-36.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DANIEL BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-23.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGERIO BRAGA DE AZEVEDO, Advogado: Cecília Lemos Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-24.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Agravado(s): JUSTINO MACHADO PRESTES, Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1507-80.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ROSEANE PRISCILA DE SOUZA, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-66.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): ELESSANDRO MARTINS FELICIANO, Advogada: Priscila Iara Martins, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1718-50.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SECHETTI, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1860-97.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): OLAVO CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-21.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Claudio Magalhães, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Virgínia Cecília Santos, Agravado(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2359-25.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERINELSON DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): AÇOS SOROCABA LTDA. - ME, Advogado: Emmanuel Alexandre Fogaça César, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2846-85.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CCD LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Camila Amaral Rotta, Agravado(s): CATARINE ANITA LERMEN, Advogado: Tiago Santin Signori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-75.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ISANIRA LOPES SALES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lillianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6005-58.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE BEECK, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10065-02.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Parisi Mário Vittorio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-92.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROTTA CLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Pedro Paulo Pessi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Vitor Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 113700-46.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Andrei Vaz Nobre de Miranda, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-34.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto Batista, Agravado(s): DULCE DAMASCENO DE SOUSA, Advogado: HIGO REIS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-88.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ODIR ROSA ALVES COSTA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-42.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILEIA BAZANA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Joanessa Tasca Deud José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-40.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 379-85.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): RODRIGO SCHEER, Advogado: André Queiroz Rocha, Agravado(s): A.S.A.S. REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Della Giustina, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 383-91.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): WESLEY DINIZ LIMA, Advogado: Rodrigo Mendes Torres, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Laércia Maria de Paula, Agravado(s): IVO RORATO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-65.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JARDIEL OLIVEIRA, Advogada: Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-78.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Agravado(s): SILVIA YOSHIKO MURASAKI TAKAHASHI FERREIRA, Advogado: David Fernandes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-43.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Julia Macedo Nogueira Nobre, Agravado(s): LEVI DE CAMPOS LEITE, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-50.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARCOS BONTEMPO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Absair Teixeira Lima, Agravado(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tawfic Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-35.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): PHILLIPE SOARES DA SILVA FRANCA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-16.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSMAR NUNES PEREIRA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MCS FORNECIMENTO DA ÁGUA POTÁVEL LTDA. - ME, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-11.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WELBER MORAIS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): FERREIRA MAISON SALÃO LTDA., Advogado: Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-05.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): JOSIMERE DE SOUSA SILVA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-83.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): K.W. DO BRASIL LTDA., Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): ANTONIO GLEYSON



ALHO DE OLIVEIRA, Advogado: José Robenildo Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999-57.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JAYDSON ROCHA DIAS, Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior, Agravado(s): M.A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2389-65.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MILENE PEREIRA NUNES BRAGA, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10097-70.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10276-17.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GELLAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Agravado(s): WANDERSON MAINARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Fabricia Pereira Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10290-12.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAGÁS TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA., Advogado: Marcelo França Azeredo, Agravado(s): AMAURY SILVA DE SENA, Advogado: Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10480-15.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ELIANE DE FÁTIMA RAIMUNDO, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11423-15.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VILSON ROCHA COSTA, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Agravado(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33200-84.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Agravado(s): ISAIÁS DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1309-35.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS E CONFECÇÕES MONTE CRISTO LTDA., Advogado: Ricardo Silveira Pinto, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177500-58.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS VILLAS BOAS SOBRINHO, Advogado: Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.



Processo: RR - 74300-94.2002.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Recorrido(s): SEBASTIÃO JORGE DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: José Augusto da Silva Roma, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 327900-38.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): ROSENI ALVES PEREIRA FERREIRA, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Recorrido(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 17200-77.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 17240-59.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARIVALDO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", por violação do art. 4º da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diário relativo ao trajeto da portaria da empresa e o setor de trabalho, de ida e volta, acrescidas dos adicionais convencionais, e reflexos, consoante postulado na inicial, observada a redução ficta do horário noturno, a compensação e a prescrição quinquenal. Atualizar, para fins recursais, o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 120500-27.2004.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO EDVALDO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1055700-16.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): VILMARI ALVES SCREMIN, Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 300-06.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): CHURRASCARIA DA BARRA LTDA. - EDITAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal,



conforme entender de direito. **Processo: RR - 1500-51.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): ORNELAS FERNANDES RESTAURANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito, e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. **Processo: RR - 6900-79.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): COLÉGIO INOVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 63000-54.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): F G CONSTRUÇÕES E ESTRADAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 69100-92.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Luciano Roberto Bandeira Santos, Recorrido(s): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 71700-89.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): IRMÃOS BASTOS ELETRO DIESEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 82800-32.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): O RADIADOR AUTO PEÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 133600-65.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Roberto Souto, Recorrido(s): EDERVANIR FAVA MARCHEZINE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 149600-05.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): ESPÓLIO de AZILTON DE SOUZA, Advogada: Custódia Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 179700-78.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): EQUIPOFRIO - EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1587200-15.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOFIA JOANA TELECKI HANKE, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2148200-53.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIGI - SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Recorrido(s): DIONI OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 15400-54.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogada: Simone Beal, Advogado: Cassiano Eskildssen, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): NADIR CARLOS VIEZZI, Advogado: Raimundo Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 18800-49.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Recorrido(s): JUCINEI DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: André Bono, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL CARDOSO, Advogado: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): JOÃO NÉLSON BORGES, Advogado: Sérgio de Freitas Fenilli, Recorrido(s): MARCIO ADELAR PERUCHI, Advogado: Edna Benedet da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à devolução das custas e do depósito recursal, por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a liberação do valor recolhido a título de depósito recursal, mediante expedição de alvará. **Processo: RR - 63541-80.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63540-95.2006.5.02.0433, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



SANDRO JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pelo reclamante quanto à previsão em acordo coletivo das horas de sobreaviso, se os empregados estivessem à disposição da empresa, fora do local de trabalho, utilizando BIP, bem como se o autor satisfizes tais pressupostos para o recebimento da parcela. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83100-78.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Recorrido(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): LINDINALVA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91900-79.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): CONSELG CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LIMPEZA EM GERAL LTDA., Recorrido(s): VALDOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ROSA TELES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 122300-43.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução autorizada pelo Ministério do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e em relação ao tópico "Turno ininterrupto de revezamento. Fixação da jornada mediante negociação coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento do tempo suprimido e reflexos e o pagamento das horas excedentes à 6ª diária, restabelecendo, assim, a sentença, na qual foram julgados improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 137000-03.2006.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Recorrido(s): ARY SILVEIRA LEAL, Advogado: Antônio Moita Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183200-76.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Recorrido(s): FERNANDO BARROS AQUINO, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda



reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 184600-59.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): KARINA DE MATTOS, Advogado: Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200600-19.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gilberto Moretti, Recorrido(s): AGILITY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 382700-19.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSEMAR SARAIVA DO PILAR, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução", por violação do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de vinte minutos diários, como extras, em face da não concessão do período integral destinado ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1552100-41.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane C. Armstrong, Recorrente(s): ROSANE DECONTO VOLOSCHEN, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Caroline de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1821700-77.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA VEIGA MERCER, Advogado: Ricardo Prezutti, Recorrido(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Caramori Petry, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3200-41.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Recorrido(s): MARIJANDY SOLDEIRA DA SILVA, Advogada: Simone Cristina Silvério Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 8400-23.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): JULIANA CONDE RODRIGUES, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 23200-39.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): CASAS DAS BOLSAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Recorrido(s): VERA NEUMA CABRAL DANTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 30940-17.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DAMASCENA, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 55200-12.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ROSILENE CRISTINA LAGE NONATO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56540-41.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): RUBENS MENESES ARAGÃO JÚNIOR, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Recorrido(s): SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleyber de Souza França Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 68100-65.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO VFC, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): JOSÉ SOUZA DE JESUS FILHO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117400-10.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANK COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Recorrido(s): LUIZ COSTA FELIPE, Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação da condenação relativa às horas destinadas à compensação, por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras prestadas para fins de compensação de horários ao pagamento do adicional de horas extras, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 125000-63.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Recorrido(s): EUCELÇO VICENTE, Advogada: Mônica Souza Cardoso Alaor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 149240-34.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): DANIELA VITÓRIA DUARTE EDDE, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 170100-34.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Correa Baker, Recorrido(s): RICARDO NUNES DA SILVA, Advogado: Manoel Humberto Luís Moreira, Recorrido(s): RN SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Recorrido(s): JEAN CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOÃO MARIA DA SILVA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 187200-53.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Angela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): ARLETE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 187300-10.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): BENTO SCHENFELD, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino



Ribeiro Neto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 215200-12.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek Keun Rhee, Recorrido(s): VALDINEI ARNALDO RAMOS, Advogado: José Carlos Forcelini, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 554800-64.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): FERNANDO ROSCOCHE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 4100-21.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Recorrido(s): WALMIR VICENTE SALLES, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 36700-56.2008.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL REGINALDO E MANOEL REGINALDO - ME, Advogado: Adriana de Aguiar Ribeiro, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Anderson Flauzino da Costa Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50000-71.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): RENATA DA COSTA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 64500-71.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO CARDOSO MARAMBAIA, Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos, considerado o salário reconhecido em outra reclamação ao paradigma Flávio Correia de Souza, bem como as parcelas pagas a título de gratificação de função e verba representação. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor



Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 108000-20.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Recorrido(s): MARULICI PEREIRA SANTANA, Advogado: César Augusto Thompsom Cavalleiro, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Abrunhosa Cezar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 144500-95.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): EDMILSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 145300-06.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): JOSEVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 156600-85.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Maurício Coentro Pais de Melo, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRABALHO - SEST, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182600-51.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): QUITÉRIA MARIA DA SILVA, Advogado: Alceu Quintal, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR -**



184400-37.2008.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VLADIMIR FERREIRA ARAUJO, Advogado: Rosa Maria Rigon, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 204940-09.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Marcia Isis Mansd Brandão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO PELO DESENVOLVIMENTO SANITARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 336900-38.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): VERA LÚCIA CUSTÓDIO, Advogado: João Tadeu Argenti, Recorrido(s): CLEAN UP - AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 341400-44.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 341441-11.2008.5.09.0654, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO RENATO MACHADO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "avanço de nível", por contrariedade à OJ-T 62 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação das reclamadas de reajuste da complementação das aposentadorias, relativo ao avanço de nível previsto no Acordo Coletivo de 2005/2007, observados os critérios fixados em sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários (Súmula 368/TST). Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas. Fixam-se honorários advocatícios em 10% (dez por cento), a serem calculados conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. **Processo: RR - 767000-72.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 767040-54.2008.5.09.0663, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SHEILA BARROS DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-767040-54.2008.5.09.0663, até sobrevir decisão do RR-767040-54.2008.5.09.0663. **Processo: RR - 2001-27.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -



FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): GENDEON CURCINO PEREIRA, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 12700-07.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO HERLÂNIO SANTIAGO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20800-77.2009.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SARAH ARAÚJO MOURA, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): TEKA FIAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS na conta vinculada do reclamante. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 27200-77.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cleomar Jesus Rey, Recorrido(s): ELIANE GARIN QUADROS, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 33500-02.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILMAR APARECIDO ALVES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59600-44.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): ANA CAROLINA CARDOSO DE PAULA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente,



em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 81600-60.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): SERGIO HENRIQUE ESTERQUE PEREIRA, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 93000-95.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): HERBERT SOUZA HOHLENVERGER, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 110700-66.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Marisa Lira Roque, Recorrido(s): MARISA COSTA LEME, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 113100-64.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Aline Kock de Oliveira, Recorrido(s): AUTOUNIDA AUTO VIAÇÃO UNIÃO E PEC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 114200-66.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Recorrido(s): ISAAC FÉLIX DE LIMA, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 127500-03.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRA NICOLAI, Advogada: Milena Sinatolli, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - operadora de telemarketing", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I (convertido no item I da Súmula n.º 448 deste Tribunal Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 135300-27.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a prescrição pronunciada na origem, condenar o reclamado no pagamento de diferenças salariais, assim como as parcelas vincendas decorrentes da incorporação dessas diferenças com reflexos em adicional por tempo de serviço, FGTS, férias + 1/3, 13º salários, horas extras, adicional noturno e de periculosidade/insalubridade, nos termos da inicial, conforme liquidação. Correção monetária, juros de mora e descontos fiscais, nos termos da lei. Valor das custas, fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no valor provisório da condenação (R\$ 10.000,00- dez mil reais), a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 135500-41.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Andréa Maria Rodrigues, Recorrido(s): JADSON TAVARES ESPINHEIRA, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Recorrido(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. e, ainda, excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 137500-79.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): MARCELO SOARES DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 146900-59.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): DALVANI DA SILVA BRAGA, Advogado: André Luís Gomes, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 175900-26.2009.5.01.0261 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Recorrido(s): CHARLES ANDRÉ BERBETTE DA SILVA, Advogado: Max Antonio Paul, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de São Gonçalo da condenação como responsável subsidiário.

Processo: RR - 181400-22.2009.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA DALVANE DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 182400-68.2009.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVESTRE MEURER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. redução prevista em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos consecutivos, conforme postulado na petição inicial. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 200400-78.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): AMARO VIANA DA SILVA, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): CONSEVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alfredo Martins Patrão Luis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 240300-92.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CRUZ, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em



relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 531400-37.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): FRANCIELE DINIS RIBEIRO LAURA, Advogado: Gerson da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelos reclamados, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta aos reclamados, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 65-80.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: João Alberto Cruvinel Moura, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 132-31.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): MARIANA DE SOUSA BISPO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 386-03.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): GUSTAVO MOREIRA PAZ, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 598-86.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEYDE RACHEL COSTA PINTO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 604-30.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dilma de Almeida Nascimento, Recorrido(s): BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francine dos Santos Kochem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 683-86.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 708-93.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO PEREIRA ARAÚJO, Advogada: Elvira Vieira Cunha, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 773-45.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): MAIANDER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Airton Carré Chagas, Recorrido(s): H.K. SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): PROJEPÊL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 871-28.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): VANESSA SOUSA DE SANTANA, Advogado: André Simões Louro, Recorrido(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para



determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 965-72.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertinello, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO LUDTKE, Advogado: Fabiana Lang Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto aos temas "Repouso Semanal Remunerado - RSR. Integração das Horas Extras. Repercussão" e "Honorários Assistenciais. Requisitos na Justiça do Trabalho", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-1 e à Súmula n.º 219, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a integração das horas extras pela majoração do valor do repouso semanal remunerado, e repercussão no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, e o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1037-36.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Elcio Nacur Rezende, Recorrido(s): METALÚRGICA JAB LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 1039-54.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PATRICK FERNANDO MACHADO BORGES, Advogado: João Carlos Mota, Recorrido(s): BANN QUÍMICA LTDA., Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 73, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional noturno, nos termos do disposto na Súmula n.º 60, II, desta Corte superior. **Processo: RR - 1217-91.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ana Carolina Varandas Martos, Recorrido(s): SANDRO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Diniz Souto Souza, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1271-52.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): JUVENAL ESTECA, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, em Juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 1286-15.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla



Brasil da Silva, Recorrido(s): VALDISON JUNIO DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1336-44.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à competência, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1464-10.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Recorrido(s): ELIZETE JORGE ERZINGER, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1577-47.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ASSINI, Advogado: Douglas Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1593-84.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Recorrido(s): ROGÉRIO APARECIDO ESTUCK, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, Advogado: Roberto André Oresten, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2019-11.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): TIAGO CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Eustáquio Elias, Recorrido(s): GONÇALVES E SANTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2075-13.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): FABIANO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Advogado: Rodrigo Resende Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais com base na Lei n.º 4.950-A/66, e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 2227-92.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): JOÃO LUIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rita de Cássia Melo Laport, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 17-83.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): JOCONIAS LISANDE SEVERIANO, Advogada: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 143-53.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ABÍLIO RAZERA MESSIAS, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 241-97.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): EDUARDO FAGLIONI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo - inclusão do adicional por tempo de serviço" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 191 e 219 deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara o cálculo do adicional de periculosidade tão somente sobre o salário básico do obreiro, bem como se indeferira os honorários advocatícios. **Processo: RR - 351-21.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): EVERTON JOSÉ ANECLETO E OUTROS, Advogado: Marcell Aurélio Barreto Correia, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424-31.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Recorrido(s): REGINA CÉLIA FERREIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 490-56.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): TATIANA DA SILVA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 520-79.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 527-58.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ FILHO, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que retome o julgamento do recurso ordinário do reclamado, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 535-28.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): DILMA FÁTIMA MENDES MEDEIROS, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por



contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 557-58.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): AMAZONILO PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, apenas no tocante à compensação das promoções por antiguidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade, advindas do PCCS da ECT daquelas provenientes dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 585-12.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Charles Cadore Oleques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 602-89.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ITA INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): SÔNIA ROCHA DE GODOY FRANÇA, Advogado: Alessandra Duarte Aramini Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. **Processo: RR - 675-95.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): SILVIA TERESINHA KONIG, Advogado: Lidiane Graciolli, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 768-36.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Recorrido(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 796-**



30.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Recorrido(s): AMABILIA DA SILVEIRA BRIANCE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 936-05.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Recorrido(s): SERVNAÇ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1060-37.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Maria Lúcia Rocha Lima, Recorrido(s): VALDELINO FELIX DE SOUZA, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1062-80.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): SILVIO FERNANDO BIRELLO FERNANDES, Advogado: Iraci Delgado de Souza Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1145-94.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Karla Leonel Soares Torres, Recorrido(s): ILACIR ESTEVES RODRIGUES, Advogado: Gilson Salim Dau, Recorrido(s): ÓTICA MANCHESTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 1190-76.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): THAIZE KURODA, Advogado: Fernando Moreno Del Debbio, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o



processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1214-32.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIAS LUIZ GILBERTO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): LOMAE MÁQUINAS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litispendência - substituição processual e ação individual - inexistência - artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1354-34.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARCO GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Bocchi de Moraes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ANJO MENINO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 1473-65.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO CARMO ALVES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, no que tange à compensação das promoções por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade, advindas do PCCS da ECT daquelas decorrentes dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1568-84.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MARA LÚCIA BENITES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1845-43.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARIANA BASTOS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1912-86.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): DJALMA GONÇALVES, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando



improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2065-88.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2246-39.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): EDILMA NERI DA SILVA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2415-83.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CYNTHIA RAFAELA DIAS BELCHIOR, Advogado: Rafael Mendes Mandim, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Gisele Nascimento Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarada a invalidade do pedido de demissão assinado pela autora, em decorrência da falta de homologação da dissolução do contrato, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 67100-72.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): DANIEL TELES DOS REIS, Advogado: Watt Janes Barbosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102300-28.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ANA PAULA AZEVEDO SARMENTO CARVALHO, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Esperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133200-06.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): JOSÉ MARIA GOMES DE ANDRADE, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): DSL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22-63.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO RIO GRANDE, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela



segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 119-74.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Silva de Sousa, Recorrido(s): GUTEMBERG MARCELINO DA CRUZ, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 205-37.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALANA MIGUEL SERAFINI FERNANDES, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito. Custas invertidas, ficando isenta a reclamante. **Processo: RR - 271-68.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): MARGARIDA AUGUSTA MARCIANO DUARTE, Advogado: Eduardo Oliveira da Silva, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 464-43.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE MOURA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o trabalhador se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 620-68.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Afonso Celso Castilho de Almeida, Recorrido(s): SUELY PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Recorrido(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º



331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 668-63.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Recorrido(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de vasos sanitários e coleta de lixo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I desta Corte uniformizadora (convertida no item I da Súmula n.º 448), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão relativa ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, inclusive em relação à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, mas de cujo cumprimento ficou isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 716-89.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIO RICARDO HASHIMOTO, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Luiz Fernando Barcellos, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727-97.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Recorrido(s): EDILENE DA SILVA PIRES, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 732-38.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Paulo André Alves Teixeira, Recorrido(s): LUCIANA CARRASSARI ARAÚJO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): AÇÃO CIDADÃ ESTRELA DALVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 823-11.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Recorrido(s): AMANCIO JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no



presente apelo. **Processo: RR - 914-40.2012.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA IOLETE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 923-26.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Recorrido(s): IDENILSON LIRA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Recorrido(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Eliakim Giorgio Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Pará da condenação. **Processo: RR - 1080-35.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Ronaldo Vinicius do Prado Lara, Recorrido(s): IVO EVARISTO PINTO E OUTRO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): ENGEOP OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Junia Rodrigues Soares Apolinario, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1250-87.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1362-65.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Recorrido(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1415-32.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): DIEGO DANI DA SILVA, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por



meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1457-37.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): MARDONIO DOS SANTOS MATEUS, Advogado: Luzirene Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1552-57.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA MANZATI, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica o reclamado isento, nos termos do disposto no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1605-68.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOLANGE VILELA RODRIGUES, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ E OUTRO, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos. Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 2245-49.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IZOEL DE JESUS MACHADO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo intrajornada. redução. autorização do ministério do trabalho. impossibilidade. prestação de trabalho extraordinário", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação decorrente da redução do intervalo intrajornada, de modo que também abarque o período posterior a 11.11.2010. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). **Processo: RR - 2427-29.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): ADINESIO DAMIÃO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Diogo Nonaka Mares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema "diferenças de utilidade não salarial. Tiquete-alimentação (Lei 6.321/76)", por fundamento diverso. **Processo: RR - 2482-56.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA TEREZA GUABIROBA MOURA DINIZ, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 2502-52.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogada: Raquel Pinto Valente, Recorrido(s): SONIA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3057-28.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): PEDRO LEONARDO RODRIGUES, Advogado: Jucimar Roberto Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da parcela "incentivo adicional", julgando improcedente a ação. Custas invertidas, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento está isento, em razão da gratuidade de justiça deferida na sentença. (fl. 227). **Processo: RR - 3301-78.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao deferimento dos honorários advocatícios e atribuição à reclamada do encargo do pagamento das custas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe Marques Ribeiro. **Processo: RR - 62300-65.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Recorrido(s): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Alcindo Gomes de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 75800-53.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): IVANETE ALMEIDA DA CRUZ MAGALHÃES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95-52.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Herivelton Vieira, Recorrido(s): SILVIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 852-30.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Recorrido(s): RITA MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "servidor municipal - admissão sem concurso público anterior aos cinco anos que antecederam a promulgação da Constituição da República de 1988 - mudança de regime jurídico - extinção do contrato - incompetência da Justiça do Trabalho - prescrição", por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, bem assim a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante no tocante ao período remanescente. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 886-78.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANO NEGRO TEIXEIRA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 24321-53.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAUL DOS SANTOS ANTUNES MACIEL, Advogado: Lincoln Ramon Sachelaride, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): AGÊNCIA



ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, Advogado: Paulo José Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente aos vales-transportes necessários, conforme postulado na inicial, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 37000-68.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA SHEILA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49400-19.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA JEANNE NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da viabilidade da redução do intervalo por norma coletiva amparada nas disposições genéricas da Portaria nº 42/2007 do MTE, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 53000-48.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAGNA RANGEL DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53000-30.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Advogada: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da viabilidade da redução do intervalo por norma coletiva amparada nas disposições genéricas da Portaria nº 42/2007 do MTE, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 122800-50.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Núbia Pereira, Recorrido(s): AGR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a pronúncia da prescrição, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 141000-74.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CÍCERA AQUINO ALVES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para jugar improcedente a pretensão deduzida em Juízo pela reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a demandante do recolhimento das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 165100-41.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, ora rearbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre cujo valor se calcula o acréscimo das custas (R\$ 100,00 - cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 165500-10.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado:



Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DANIELLE DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, afastando, ainda, a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, imposta à reclamada. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 100). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 218700-77.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Marcel Jeronymo Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual são calculadas as custas - R\$ 100,00 (cem reais) -, a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 78200-05.1989.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Agravado(s): JAIR GONÇALVES LARANJA, Advogado: Paulo Roberto da Costa Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88700-50.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA MARIA CARVALHO VAZ SANTOS E OUTRAS, Advogado: Nilton Pereira Braga, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167040-38.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HONORIO TAVARES, Advogado: Felipe da Silva Morales, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV, Advogado: Rodolfo Wild, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 178400-37.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): DINOZETE BENTO AFFONSO, Advogado: Marcelo Nogueira Cruvinel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180400-15.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMUEL PEREIRA, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14840-73.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): DALILA MARIA CARDOSO TAVARES, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49000-31.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÚCIA RUSCZIK, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168200-52.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MÁRCIA NÚBIA BARBOSA DA SILVA BRÚCIO, Advogado:



Adalberto Barreto Anthony, Agravado(s): COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 192900-10.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA NUNES, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22200-66.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): DIRCE BERGARA PIRES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46200-45.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): ABNER SOUZA RANGEL, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53800-15.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDOMIRO DO NASCIMENTO MATOS, Advogado: Clédson Cruz, Agravado(s): MR - ART'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA. - ME, Advogado: Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72600-42.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISAURA DIAS DA SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87100-25.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIVINO PIRES DE MORAIS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88100-72.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando S.C. Pereira, Agravado(s): ANANIAS BRAZ DA SILVA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 96700-61.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): GILVÂNIA BELARMINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108000-50.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício de Melo Santos, Advogado: Carla Isabelle Teixeira Aloise, Agravado(s): LUCI OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185600-38.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIACAO CAPRIOLI LTDA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): CEFAZ DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Wellington Dietrich Sturaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208400-15.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PAULO FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154-38.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ VÍTOR FIORINI, Advogado: Aline Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201-82.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): CLEUSA MARIA CORREA DA SILVA, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 454-50.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): IGLAIR VARGAS DOS SANTOS, Advogada: Mônica Emília Gerke Spielmann, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 564-38.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DIAS, Advogado: Cynthia Correia Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 639-72.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CATIUCHA ALLINE PIONIZZER, Advogado: Jacson Roberto Geviéski, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 866-04.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Agravado(s): ANTÔNIO DIMAS E OUTROS, Advogada: Rosângela de Souza, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 894-21.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FICOSA DO BRASIL LTDA, Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): JOSÉ LINHARES DE SOUZA, Advogado: Aguinaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1080-30.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IARA RIBEIRO DOS REIS MARINS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana dos Santos Fabrice, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1210-48.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE



SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ELI ALVES COSTA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1338-05.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO GIOVANE PRADO FORTUNATO, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89000-20.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s): PAULO MOURA DE MORAIS, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1091-92.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Andréa de Nes, Advogado: Francisco Nedeff Timm, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA LOPES, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1123-38.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Miriam Noranha Mota Gimenez, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BENTO, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1146-49.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): ALEX SANTOS SOUZA, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1510-28.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SATELITE POINT COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Marli Tége Alves, Agravado(s): IDEAL SANTORO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E ACESSOS A PORTARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99-35.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA, Advogado: Breno Balbino de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Flávia de Arruda Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 345-05.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): RENATA APARECIDA CARVALHO DE SETA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 668-22.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Procurador: Janaina Corrêa, Agravado(s): LEANDRO VAN TIENEN, Advogado: Mário César Pianaro Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 682-86.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Letícia da Costa Araújo Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000-03.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALAIDE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1004-12.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEIDE TEREZINHA GONÇALVES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1637-81.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Ludimila Ribeiro Fonseca, Advogada: Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravado(s): ALBERTO SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 869-54.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): MARIZA FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-CauInom - 9086-19.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA MARIA DE ALMEIDA RECAREY, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Agravado(s): SEC CONSULTORIA LTDA., Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada e examinando o pedido formulado, deferir a liminar para conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento até o julgamento final do recurso, o que será comunicado de imediato ao juízo da execução. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona da Agravada SEC CONSULTORIA LTDA.. **Processo: AgR-AIRR - 834600-75.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAMARA MARY CHEDID, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: José Carlos Farah, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1804-43.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): CEDIB LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Augusto Andreo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3000-54.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): MÁRIO DOMINGUES FRADE, Advogado: João Eduardo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 162740-50.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 162741-35.2004.5.02.0464, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WILLIAN FERNANDES LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Ainda à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 162741-35.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 162740-



50.2004.5.02.0464, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: WILLIAN FERNANDES LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Ainda à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 272900-19.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material detectado, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 17500-51.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SHEILA SIRQUEIRA FERMIANO REZENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35400-73.2006.5.04.0731 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 35440-55.2006.5.04.0731, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): LUIZ CARLOS STECKER, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1440-40.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Bruna Esteves Sá, Embargado(a): JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 128800-31.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSAFÁ COSME MARIA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22900-09.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ERNANI NICOMEDES, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 111000-49.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Embargado(a): NELBA BARBOSA BATISTA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 139400-79.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALDEMAR LUIS NOVAIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): TRW AUTOMOTIVE LTDA.,



Advogado: João de Almeida Giroto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 175800-67.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Aline Soares de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO PARUSSOLO, Advogado: Virginia Chinelato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 483-24.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NIVAL ROBERTO MOMBACH, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2203-64.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES PRADO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, § único do CPC. **Processo: ED-RR - 2925-42.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): LUIZ ALBERTO ISPHAIR, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 306-40.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE CARLOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): ENGEROU CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Procuradora: Ana Júlia Medeiros Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 484-13.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO EDUARDO, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 622-22.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): ELIANA DALVA DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 751-06.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LIGHT ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luciana Diniz Rodrigues, Embargado(a): CELSO RODRIGUES DE MENDONÇA, Advogado: Milton Sérgio Simões Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1382-82.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): FLÁVIO DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1489-59.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): INES DAIANA TELES DA CRUZ, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, ainda por unanimidade, de ofício, determinar a suspensão da tramitação do presente feito, até sobrevir decisão do STF no processo ARE 791.932, que, com fundamento no art. 328 do RISTF, determinou o sobrestamento de todas as causas em que se discuta a validade da terceirização da atividade "call center" pelas concessionárias de telecomunicações. **Processo: ED-AIRR - 2818-45.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARINALVA DE MORAIS FLORÊNCIO, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 113200-56.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Embargado(a): REPUBLIC ESTRATÉGIAS E NEGÓCIOS S.A., Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Embargado(a): PAULA GABRIELLA BEZERRA PRAXEDES, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 138000-54.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORGE KELLY ALVES DE LIMA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): CONENGE-SC CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 135-36.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): DELMAR DA SILVA MORAES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, § único do CPC. **Processo: ED-RR - 567-03.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EBA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): FABIANO IZAQUE ALVES, Advogado: Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 690-14.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Embargado(a): BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1125-46.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): CRISTIANO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Vasconcellos



Benício Costa, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20358-74.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): RAFAEL DOS SANTOS REIS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58500-60.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CARLOS ANTONIO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 153300-40.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: José Ferreira dos Santos, Embargado(a): SILVIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Ângilo Coelho de Sousa, Embargado(a): MULT SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22-56.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): FABIANA ANACLETO KRUGER, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 35-55.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MARIA TEREZINHA BLAZIUS BACH, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 81-12.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Embargado(a): SOLIANI NAJARA CASTRO VASCONCELOS, Advogado: Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Milena Barbosa de Medeiros, Embargado(a): PEREIRA E SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): INSTITUTO NÁUTICO BRASILEIRO - INABRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 628-19.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): VANDECI FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Cândido da Silva, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar a participação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa em solenidade da Organização Internacional do



Trabalho: “Quero desejar a V. Ex.^a muito sucesso em sua participação em solenidade internacional da OIT. V. Ex.^a, com a convicção de sempre, abrihantará sobremaneira o evento. Desejo boa viagem e tenho a certeza do sucesso de V. Ex.^a nessa empreitada mais uma vez. Orgulho-me de ser da 1.^a Turma, tendo V. Ex.^a na Presidência.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Da mesma forma, quero associar-me às manifestações aos desejos de uma boa viagem. As encomendas são de estilo.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior corroborou: “O Ministério Público do Trabalho também se associa.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu e concluiu: “Muito obrigado, Dr. Aluísio Aldo. Agradeço ao Ministro Walmir, ao Ministro Hugo e ao Subprocurador-Geral as manifestações. É uma missão rápida a convite da Organização Internacional do Trabalho para ministrar um curso, juntamente com o Professor Mario Ackerman, da Argentina. Trata-se de um curso para Magistrados, membros do Ministério Público e Advogados da América Latina. É uma incumbência que, sem sombra de dúvida, honra-nos sobremaneira, até porque, Ministro Walmir, um dos temas a ser abordado é exatamente a repercussão das normas internacionais do trabalho na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Há um interesse da comunidade jurídica internacional quanto à forma cada vez mais receptiva com que este Tribunal vem tratando as previsões contidas na normativa internacional do trabalho. Vou muito tranquilo, porque tenho certeza que a 1.^a Turma ficará em excelentes mãos, sob a Presidência do Ministro Walmir Oliveira da Costa, com o concurso do Ministro Hugo Scheuermann. Quero aproveitar também a oportunidade, já que não o fiz no começo da sessão, para saudar o Subprocurador-Geral, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, que estreia no Tribunal Superior do Trabalho, para minha alegria, aqui na 1.^a Turma. O Dr. Aluísio é um amigo de longa data, foi membro da Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, onde juntos pudemos atuar em várias frentes, não apenas associativas, mas institucionais, na promoção do combate ao trabalho infantil, do combate ao trabalho escravo, do combate à discriminação e tantas outras atividades que ainda constituem um tremendo desafio para a sociedade brasileira.”. Às doze horas e dezesseis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma